



DECRETO Nº 43/2021 – GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA o Decreto nº 32 de 12/1/2021, Revoga o Decreto nº 42/2021 de 22/1/2021 e intensifica as ações de prevenção de contágio pela Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.303/2021, de 23 de janeiro de 2021, que impõe restrição temporária de circulação de pessoas, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

- que o estado do Amazonas vive, nesse momento, um colapso no sistema de saúde; um dos mais dramático da crise sanitária que assola o país e, no interior, os casos aumentaram 140% neste mês;

- que segundo a Fundação da Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), estado tem a maior taxa de transmissão da covid-19 no país. Atualmente, cada 100 pessoas infectadas transmitem o vírus para outras 130;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Parágrafo único, Decreto nº 32, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

- *Atividades de todas as academias e centros de ginástica, bem como outros estabelecimentos similares;*
- *A realização de atividades em praças públicas, parque de diversão, sítios, balneários, rios, igarapés, represas ou açudes e comunidades rurais, igrejas, templos religiosos, maçonarias e estabelecimentos similares, aberto ou fechado que ocasione aglomeração;*

Art. 2º. As seguintes atividades, a qualquer horário do dia, ficam limitadas a vendas externas e entregas, não podendo haver consumo no local:

- a) restaurantes, bares, *food trucks* (carro de comida), trailers, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares;
- b) distribuidoras de bebidas;
- c) lojas de conveniência e outros estabelecimentos afins;

Art. 3º. Revogar o **DECRETO Nº 42**, de 22 de janeiro de 2021, sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid-19, de acordo com orientação do Ministério da Infraestrutura, Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), ofício nº 72/2021/GAB-SAC/SAC, do dia 22 de janeiro de 2021;



Art. 4º. Determinar a Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Coordenação da Guarda Municipal, Coordenação de Trânsito, Coordenação de Vigilância à Saúde, Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, com apoio direto da Polícia Militar e Polícia Civil, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto;

Art. 5º. Descumprir o disposto neste Decreto acarretará, infração administrativa, conforme Lei Municipal 002/200, de 6/5/2020, Art. 2º, além da Responsabilização Administrativa, Civil e Penal nos termos da legislação vigente;

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito do município de Eirunepé, estado do Amazonas, 25 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em exercício

RG: 023.2788-2

CPF: 027.988.592-04